

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

**Contrato; Nº nº 41/SMIT/2022**

PROCESSO Nº 6023.2022/0000625-9

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, BATERIAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAKS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DO PROGRAMA DESCOMPLICA - SP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (SMIT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO - I DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT E A EMPRESA MGL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMIT/2022****TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL****VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$11.440,00**  
(onze mil, quatrocentos e quarenta reais)**VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 137.280,00**  
(cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 411.840,00**  
(quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº**  
23.10.04.126.3011.2.403.33904000.00**NOTA DE EMPENHO Nº 72.945/2022**

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **MGL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.656.438/0001-58**, com sede na Rua Sueli Aparecida Leite Nogueira, 600 – Galpão 4 – Pinheirinho – CEP: 12946-379 – Atibaia/SP, representada legalmente por **PEDRO RAMOS MELGES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 37.969.228-73 e inscrito no CPF/MF sob n.º 411.828.018-38, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 069355199, publicado no Diário Oficial da Cidade de 23/08/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing com locação, instalação, fornecimento de peças, baterias e manutenção preventiva e corretiva de NoBreaks para atendimento das unidades do Programa Descomplica - SP da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
A	NOBREAK DE 6 KVA (127V MONOFÁSICO)	13

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total do presente Contrato para o período de 36 (trinta e seis) meses é de **R\$ 411.840,00 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais)**, sendo o valor anual de **R\$ 137.280,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, considerado o valor mensal de **R\$11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme valores demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)	VALOR TOTAL (36 MESES)
A	NOBREAK DE 6 KVA (127V MONOFÁSICO)	13	R\$880,00	R\$11.440,00	R\$137.280,00	R\$411.840,00

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

2.2. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº **72.945/2022**, no valor de **R\$ 46.522,67 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**, onerando a dotação nº **23.10.04.126.3011.2.403.33904000.00** do orçamento vigente.

2.2.1. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (069014372), nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

3.3. Os preços acordados, decorrentes da presente licitação, somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses.

3.3.1. Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.3.2. O índice previsto no item 3.3.1. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independente da formalização de termo aditivo do ajuste.

3.3.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.3.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.5. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

3.5.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o **Índice Inicial** e o **Po (Preço Inicial)**, terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de **15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual**, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a **4% (quatro por cento) do valor do contrato**, observando os seguintes procedimentos.

4.2. A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante.

4.2.1. Caso seja formalizado aditamentos ou apostilamentos contratuais que impliquem em atualização/alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da alteração.

4.3. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

4.4. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela Contratante que sobejarem aquele valor.

4.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

4.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

4.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

4.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

4.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

4.11. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de **02 (dois) meses**, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 do PGM.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

5.1. Deverão ser observados os trâmites de manutenção preventiva e corretiva previstos nos **itens 5, 6 e 7** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses contados da emissão da primeira Ordem de Início**, prorrogável nos termos da Lei.

6.1.1. Caso não haja interesse em prorrogar o contrato, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** de antecedência ao término da vigência.

6.1.2. Não obstante o prazo estipulado no **subitem 6.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela **CONTRATADA** em prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados do dia útil seguinte ao recebimento da **Ordem de Início** emitida pela **CONTRATANTE** para cada unidade.

6.2.1. Deverão ser observados pela **CONTRATADA E CONTRATANTE** os procedimentos e prazos previstos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

6.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão início a partir da data de instalação do equipamento em cada Unidade.

6.3. Os bens deverão ser entregues e instalados nos endereços mencionados no **Item 10.14 do Termo de Referência**, das 10h00min às 14h00min com prévio agendamento com a fiscal a servidora Marina Dias Vieira de Novaes nos telefones (11) 2392-2095 e (11) 98702-7440, e-mail: mariananovaes@prefeitura.sp.gov.br, sendo o frete carga e descarga por conta do fornecedor.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada em **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a prestação dos serviços.

7.1.1. A Contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a apresentação da Nota Fiscal para atestar o recebimento o recebimento dos serviços.

7.1.2. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida ao seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

7.1.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

7.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.4. A documentação a ser entregue pela contratada a cada pedido de pagamento é a seguinte:

7.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal/Nota Fatura.

7.4.2. Planilha de medição e/ou Relatório de execução dos serviços com preços detalhados.

7.4.3. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portarias SF 8/2016 e 170/2020, exigíveis na espécie.

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

7.6. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7.7. A **CONTRATADA** receberá mensalmente pelos serviços efetivamente executados.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

10.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.1.1. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1. Compete à **CONTRATADA**:

11.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

11.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;

11.1.3. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

11.1.4. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;

11.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato, de modo a atender prontamente todas as reclamações pertinentes à execução do contrato;

11.1.6. Fornecer a **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal todos os documentos exigidos por Lei;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigado a promover restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados. Caso não faça, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal/fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato;

11.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

11.1.9. Fornecer endereço eletrônico para o recebimento das comunicações da **CONTRATANTE**, as quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

11.1.10. Fornecer ao Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereço eletrônico dos representantes/prepostos da **CONTRATADA**, mantendo-os atualizados;

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

- 11.1.11. Cumprir com as manutenções preventivas e corretivas ao que se destina.
- 11.2. Compete à **CONTRATANTE**:
- 11.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
- 11.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 11.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 11.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 11.2.5. Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução das atividades e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- 11.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- 11.2.7. Emitir a ordem de início para cada unidade.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.



12.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

12.2. Ao longo da vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

12.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de **10 (dez) dias**.

12.2.1.1. No caso de atraso por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**.

12.2.1.2. 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a sua atualização, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**;

12.2.1.5. Para possibilitar melhor aplicação das sanções tendo como base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda da interpretação da Lei conforme Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela **CONTRATADA** serão assim definidas conforme grau da tabela 1 para leitura das tabelas 2 e 3:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento, por dia
2	1% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento
3	2% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento, por ocorrência
4	3% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento, por ocorrência
5	5% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento, por ocorrência

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-03F8.

6	5% sobre o valor do contrato, por ocorrência
7	10% sobre o valor do contrato, por ocorrência

**DEIXAR DE:**

TABELA 2		
ITEM	DESCUMPRIMENTO	GRAU
1	Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado;	2
2	Manter a documentação de habilitação atualizada	2
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	3
4	Apresentar quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2
5	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	4
6	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE	5
7	Fornecer insumos mensalmente conforme previsto no Edital ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE	5
8	Manter disponível sistema ou outro canal para contato da CONTRATANTE para solicitações	4
9	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva	5
10	Providenciar manutenção corretiva para solução de problema que acarrete a suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade dos equipamentos	6
11	Substituir equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório, no prazo estipulado	5
12	Fornecer e/ou substituir peças para o pleno funcionamento dos equipamentos	4
13	Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado	4
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	1
15	Substituir empregado considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições	2
16	Manter em estoque materiais previstos em contrato, para uso diário	2
17	Fornecer EPIs para o uso obrigatório dos empregados durante o trabalho	1
18	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer encargos relacionadas à execução deste CONTRATO;	2

TABELA 3		
ITEM	DESCUMPRIMENTO	GRAU
19	Entregar equipamentos com especificações diferentes daquelas estabelecidas no Edital	5
20	Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE	4

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Meiges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

21	Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;	4
22	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	5
23	Manter empregado ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Edital	3
24	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2
25	Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado	4
26	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6
27	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	6
28	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato.	5
29	Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	6
30	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	7
31	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula de condições de pagamento	1
32	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	1
33	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	4
34	Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado	7

12.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

12.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação oficial.

12.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

12.7. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

12.7.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

12.8. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

14.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**Contratante:** Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 - São Paulo/SP

**Contratada:** Rua Lazar Segall, nº 739 – Vila Assis Brasil – CEP: 09370-700 - São Paulo/SP.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**  
CONTRATANTE



**PEDRO RAMOS MELGES**  
Representante Legal  
**MGL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

### Testemunhas:

**Nome:** Fernanda Ribeiro de Oliveira  
**RF:** 877.551-6

**Nome:** Carla Lois Lopes de Almeida  
**RF:** 881.489-9

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.



**Carla Lois Lopes de Almeida**  
**Assessor(a) Administrativo(a) II**  
Em 26/08/2022, às 16:21.



**Fernanda Ribeiro de Oliveira**  
**Assessor(a) Administrativo(a) II**  
Em 26/08/2022, às 16:22.



**George Augusto dos Santos Rodrigues**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 26/08/2022, às 17:41.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069553854** e o código CRC **1506448A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6023.2022/0000625-9

SEI nº 069553854

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Ramos Melges.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B9B3-C5B7-4587-C3F8.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B9B3-C5B7-4587-C3F8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9B3-C5B7-4587-C3F8



### Hash do Documento

95AA208A49F69A95FBD2A2D7099CE2D4153DA56ED08673C0D4B6F9B4575F0F8C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2022 é(são) :

- Pedro Ramos Melges (Signatário) - 411.828.018-38 em  
29/08/2022 14:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

